



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 16.023/2014

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVA PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos nº 4551/2014;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 199 da Lei 2.762/2007, em face do servidor JOÃO CARLOS NASCIMENTO, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração e que lhe são atribuídas ao fato de, supostamente, em seu local de trabalho recusou ao cumprimento de ordem verbal do Sr. Secretário e, ato contínuo, qualificou-o como sendo "um merda" constringendo-o na presença de outros



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

servidores e, ainda, disse que executaria tal serviço se antes fizesse o serviço em sua rua, a fim de que seja apurado o fato abaixo indicado:

1 – O Servidor observou todas as normas legais, prevista no art. 175 da Lei 2.762/2006;

2 – O Servidor manteve a conduta compatível com a moralidade administrativa;

3 – O Servidor tratou com urbanidade os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, ao referir-se a uma ordem direta dada pelo Secretário da Pasta, Sr. Rogério de Almeida;

4 – O Servidor promoveu manifestação de despreço no recinto da repartição, no Setor da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura ou contra alguns dos servidores e Secretário, ao referir-se a uma ordem direta recebida pelo Sr. Secretário no que tange a “dar continuidade a retirada de entulhos no Bairro Elias Bragatto”;

5 – O Servidor recusou o cumprimento da ordem de serviço verbal dada pelo Sr. Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, de que era para “dar continuidade a retirada de entulhos no Bairro Elias Bragatto”.

6 - O Servidor propôs vantagem pessoal para cumprir a ordem de serviço verbal dada pelo Sr. Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, de que era para “dar continuidade a retirada de entulhos no Bairro Elias Bragatto”.

7 - O Servidor qualificou o Sr. Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, com sendo “uma merda”, na presença de outros servidores, o constrangeu, após receber a ordem verbal para “dar continuidade a retirada de entulhos no Bairro Elias Bragatto”.

Agindo, supostamente, assim, infringiram os Servidores, em tese, a tipificação do art. 175, III, IV, IX e, XI e art. 176, III, IV, VI e XIII, ambos da Lei 2762/2007.

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 2762/2007.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.5º- A determinação de intimação do servidor JOÃO CARLOS NASCIMENTO para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias.

Art. 6º. -A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 20 (vinte) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por até 40 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú, em 16 de dezembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de dezembro de 2014.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos